



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.688/2025

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A execução da Lei Municipal nº 3.530, de 22 de novembro de 2024, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária anual suficiente prevista na Lei Orçamentária do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, em cada exercício, dotação orçamentária específica para o custeio do auxílio-moradia temporário, respeitando a disponibilidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal, bem como as normas constitucionais de planejamento e legalidade.

Art. 3º A concessão do benefício não poderá ultrapassar o montante da dotação orçamentária anual.

Parágrafo único. Os pedidos serão analisados por ordem de protocolo, ressalvados os casos de calamidade pública ou emergência reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos de controle, priorização, transparência e fiscalização na concessão do auxílio, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

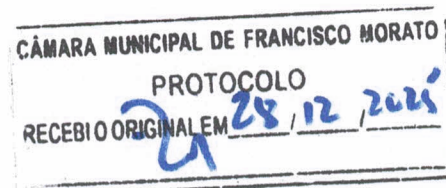
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º O Poder Executivo manterá registro contábil e administrativo das concessões, garantindo acompanhamento e fiscalização por órgãos competentes.

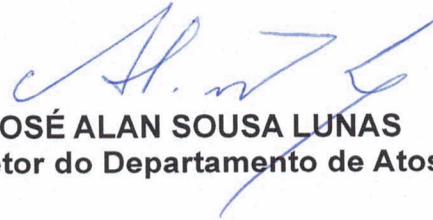
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 16 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

155

Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.

Mensagem nº 132/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: ESTABELECE LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de teto orçamentário para a execução da Lei Municipal nº 3.530, de 22 de novembro de 2024, que instituiu o auxílio-moradia temporário no âmbito de Francisco Morato.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas e a correta aplicação dos recursos municipais, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, previstos no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ainda que o auxílio-moradia temporário seja uma política pública de extrema relevância social, voltada ao amparo de famílias em situação de vulnerabilidade, é imprescindível que sua execução esteja vinculada à previsão orçamentária anual, evitando comprometer outras áreas igualmente essenciais, como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos: 



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em União discussão
na 1051ª sessão EXT.
em 15/12/2024
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 155 /2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE LIMITE
ORÇAMENTÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.530, DE 22 DE NOVEMBRO DE
2024, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-MORADIA
TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E
FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO
INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS
JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM
ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO
DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A execução da Lei Municipal nº 3.530, de 22 de novembro de 2024, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária anual suficiente prevista na Lei Orçamentária do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, em cada exercício, dotação orçamentária específica para o custeio do auxílio-moradia temporário, respeitando a disponibilidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal, bem como as normas constitucionais de planejamento e legalidade.

Art. 3º A concessão do benefício não poderá ultrapassar o montante da dotação orçamentária anual.

Parágrafo único. Os pedidos serão analisados por ordem de protocolo, ressalvados os casos de calamidade pública ou emergência reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos de controle, priorização, transparência e fiscalização na concessão do auxílio, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

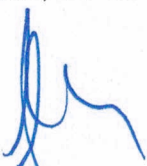
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º O Poder Executivo manterá registro contábil e administrativo das concessões, garantindo acompanhamento e fiscalização por órgãos competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de dezembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na 1051ª
em 12/12/2025
sessão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos
Públicos

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 155/2025, DISPONDO SOBRE: ESTABELECE LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.530. DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epígrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 155/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: BEL. HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em União discussão
na 10ª sessão EXE
em 15/12/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 114/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

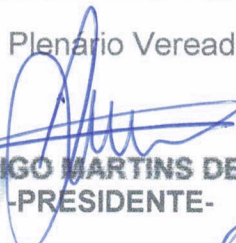
Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 172 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 155/2025 DISPÕE SOBRE: ESTABELECE LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREA OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
-PRESIDENTE-

ADALTO DE JESUS SILVA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

HÉLIO GOMES DA SILVA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

JOÃO RAPOSO PEREIRA

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorate@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 189/2025

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.530, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO-MORADIA TEMPORÁRIO, DESTINADO ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, AFETADAS POR DESOCUPAÇÃO INVOLUNTÁRIA, EM RAZÃO DE ORDENS JUDICIAIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ÁREAS OU IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Art. 1º A execução da Lei Municipal nº 3.530, de 22 de novembro de 2024, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária anual suficiente prevista na Lei Orçamentária do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

Art. 2º O Poder Executivo deverá incluir, em cada exercício, dotação orçamentária específica para o custeio do auxílio-moradia temporário, respeitando a disponibilidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal, bem como as normas constitucionais de planejamento e legalidade.

Art. 3º A concessão do benefício não poderá ultrapassar o montante da dotação orçamentária anual.

Parágrafo único. Os pedidos serão analisados por ordem de protocolo, ressalvados os casos de calamidade pública ou emergência reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios técnicos de controle, priorização, transparência e fiscalização na concessão do auxílio, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º O Poder Executivo manterá registro contábil e administrativo das concessões, garantindo acompanhamento e fiscalização por órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

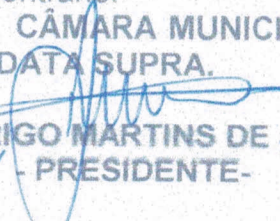
Tel/Fax 4489-8888

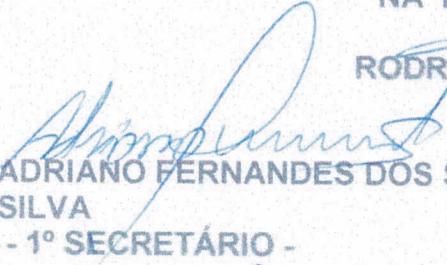
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

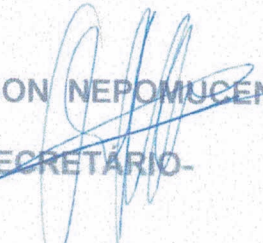
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,
NA DATA SUPRA.**


**RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -**


**ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
SILVA
- 1º SECRETÁRIO -**


**EDSON NEPOMUCENO DA
SILVA
2º SECRETÁRIO -**

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

**CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
Sup. De Assuntos Parlamentares**